

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho de 2018

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

EXTRATOS

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 460/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: C3 ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para construção de uma escola com estrutura para 14 (catorze) salas de aula, no bairro do Mutirão no município de Sousa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 03 de junho de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 385/2018

PREGÃO Nº 061/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: GILBERTO RODRIGUES MARQUES – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 26 de junho de 2018

VALOR MENSAL: R\$ 124.120,00 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais). Itens: 10, 20, 23, 26, 32, 59, 61, 63, 64, 65 e 76

VIGÊNCIA: 12 meses


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 386/2018

PREGÃO Nº 061/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: PROJECTO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 26 de junho de 2018

VALOR MENSAL: R\$ 734.159,00 (setecentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais). Itens: 01, 02, 03, 04, 07, 09, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 29, 30, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 67, 69, 71, 72, 73, 74 e 75

VIGÊNCIA: 12 meses


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 387/2018

PREGÃO Nº 061/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 26 de junho de 2018

VALOR MENSAL: R\$ 137.543,40 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Itens: 11, 14, 17, 27, 43, 44, 46, 60 e 66

VIGÊNCIA: 12 meses


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 296/2018

PREGÃO Nº 050/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serigrafia e confecções para atender as necessidades do município de Sousa-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: MMD SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL EIRELLI

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.39 Sec. De Finanças: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2726;Sec de Administração: Classificação Orçamentária: 04.122.2003.2012; 04.122.2002.2721; Gabinete: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2714; 08.122.2002.2715; 04.125.2003.2716; 06.122.2006.2815; sec de Saúde: Classificação

Orçamentária: 10.122.1004.2070; 10.304.1004.2075; 10.301.1004.2076; 10.302.1004.2077; 10.301.1004.2078; 10.302.1004.2083; 10.301.1004.2096; 10.301.1004.2800; 10.301.1004.2804.10.301.1004.2807; 10.301.1004.2808; 10.301.1004.2810; Sec. Ação Social: Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2751; Sec. De Educação: Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2729 Secretaria de Comunicação; Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2006; Secretaria de Cultura; Classificação Orçamentária: 13.122.1107.2794; Secretaria de Planejamento; Classificação Orçamentária: 04.121.2005.2725; Secretaria de Infraestrutura: Classificação Orçamentária: 15.122.2006.2771; Superintendência de Transportes e Trânsito: Classificação Orçamentária: 15.122.10112788; Procuradoria Geral do Município: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 10.122.1004.2070; 10.304.1004.2075; 10.301.1004.2076; 10.302.1004.2077; 10.301.1004.2078; 10.302.1004.2083; 10.301.1004.2096; 10.301.1004.2800; 10.301.1004.2804.10.301.1004.2807; 10.301.1004.2808; 10.301.1004.2810; Sec. Ação Social: Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2751; Sec. De Educação: Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2729 Secretaria de Comunicação; Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2006; Secretaria de Cultura; Classificação Orçamentária: 13.122.1107.2794; Secretaria de Planejamento; Classificação Orçamentária: 04.121.2005.2725; Secretaria de Infraestrutura: Classificação Orçamentária: 15.122.2006.2771; Superintendência de Transportes e Trânsito: Classificação Orçamentária: 15.122.10112788; Procuradoria Geral do Município: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 10.122.1004.2070; 10.304.1004.2075; 10.301.1004.2076; 10.302.1004.2077; 10.301.1004.2078; 10.302.1004.2083; 10.301.1004.2096; 10.301.1004.2800; 10.301.1004.2804.10.301.1004.2807; 10.301.1004.2808; 10.301.1004.2810; Sec. Ação Social: Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2751; Sec. De Educação: Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2729 Secretaria de Comunicação; Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2006; Secretaria de Cultura; Classificação Orçamentária: 13.122.1107.2794; Secretaria de Planejamento; Classificação Orçamentária: 04.121.2005.2725; Secretaria de Infraestrutura: Classificação Orçamentária: 15.122.2006.2771; Superintendência de Transportes e Trânsito: Classificação Orçamentária: 15.122.10112788; Procuradoria Geral do Município: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 10.122.1004.2070; 10.304.1004.2075; 10.301.1004.2076; 10.302.1004.2077; 10.301.1004.2078; 10.302.1004.2083; 10.301.1004.2096; 10.301.1004.2800; 10.301.1004.2804.10.301.1004.2807; 10.301.1004.2808; 10.301.1004.2810; Sec. Ação Social: Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2751; Sec. De Educação: Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2729 Secretaria de Comunicação; Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2006; Secretaria de Cultura; Classificação Orçamentária: 13.122.1107.2794; Secretaria de Planejamento; Classificação Orçamentária: 04.121.2005.2725; Secretaria de Infraestrutura: Classificação Orçamentária: 15.122.2006.2771; Superintendência de Transportes e Trânsito: Classificação Orçamentária: 15.122.10112788; Procuradoria Geral do Município: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

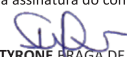
Orçamentária: 04.122.2002.2719; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Classificação

Orçamentária: 20.122.2003.2785

DATA DO CONTRATO: 08 de junho de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 187.160,00 (Cento e oitenta e sete mil e cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: doze meses a contar da data da assinatura do contrato


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 061/2018, que objetiva: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de materiais permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **GILBERTO RODRIGUES MARQUES - ME**, CNPJ nº 00.399.637/0001-00 - Valor: R\$ 124.120,00 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais); **PROJECTO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 11.058.784/0001-25 - Valor: R\$ 734.159,00 (setecentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais) e **CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA – ME**, CNPJ nº 19.752.596/0001-04 - Valor: R\$ 137.543,40 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) e convoco os vencedores para assinatura dos respectivos contratos em até 03 (três) dias úteis.

Sousa – PB, 26 de junho de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 345/2018

PREGÃO Nº 051/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos permanentes destinados aos PSF's e ao CEO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2018

VALOR TOTAL: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Itens: 05 e 11

VIGÊNCIA: 12 meses.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 346/2018

PREGÃO Nº 051/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos permanentes destinados aos PSF's e ao CEO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2018

VALOR TOTAL: R\$ 105.788,00 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais). Itens: 01, 03, 06, 08, 09, 12, 13, 14 e 17

VIGÊNCIA: 12 meses


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 347/2018

PREGÃO Nº 051/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos permanentes destinados aos PSF's e ao CEO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

CONTRATADO: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2018

VALOR MENSAL: R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais). Itens: 02, 04, 18, 20 e 21.

VIGÊNCIA: 12 meses.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 348/2018

PREGÃO Nº 051/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos permanentes destinados aos PSF's e ao CEO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: EDILANE CARVALHO ARAÚJO – EPP

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2018

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Item: 16

VIGÊNCIA: 12 meses.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

CONTRATO Nº 349/2018

PREGÃO Nº 051/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos permanentes destinados aos PSF's e ao CEO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2018

VALOR MENSAL: R\$ 377.056,97 (trezentos e setenta e sete mil e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos). Itens: 07, 10, 15 e 19

VIGÊNCIA: 12 meses.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 30/2018

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material elétrico eletrônico como TV, suporte para tela, roteador e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no edital. Itens vencidos: 1,2,5.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO(S): MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.235,00 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais)

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018, elemento despesa 339039

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 22 de junho a 31 de dezembro de 2018

DATA DO CONTRATO: 22 de junho de 2018

SOUSA-PB, 22 de junho de 2018.

FRANCISCO ALDEONE DE ABRANTES
Presidente Da Câmara Municipal De Sousa

CONTRATO Nº 31/2018

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material elétrico eletrônico como TV, suporte para tela, roteador e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no edital. Itens vencidos: 3,4,6,7.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO(S): AP TECH INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018, elemento despesa 339039

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 22 de junho a 31 de dezembro de 2018

DATA DO CONTRATO: 22 de junho de 2018

SOUSA-PB, 22 de junho de 2018.

FRANCISCO ALDEONE DE ABRANTES
Presidente Da Câmara Municipal De Sousa

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 005/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico eletrônico como TV, suporte para tela, roteador e outros, conforme este anexo no Edital.

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, elemento despesa 33.90.30

VENCEDOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, vencendo os itens 1,2,5, perfazendo valor global de R\$ 7.235,00(sete mil duzentos e trinta e cinco reais); e AP TECH INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA - ME, vencendo os itens 3,4,5,6, com valor R\$ 2.440,00(dois mil quatrocentos e quarenta reais), adjudicado o presente processo concluindo como classificado vencedor os participantes acima indicados.

Sousa- PB, 21 de junho de 2018.

ADRIANA CISLEYDE ALVES DE ARAÚJO
Pregoeira

PREGÃO Nº 005/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico eletrônico como TV, suporte para tela, roteador e outros, conforme especificações constantes no Edital.

FUNDAMENTO: art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, elemento despesa 33.90.39

VENCEDOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, perfazendo valor global de R\$ 7.235,00(sete mil duzentos e trinta e cinco reais); e AP TECH INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA - ME, com valor R\$ 2.440,00(dois mil quatrocentos e quarenta reais). HOMOLOGO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de pregão, convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 3(três) dias úteis.

Sousa- PB, 21 de junho de 2018.

FRANCISCO ALDEONE DE ABRANTES
Presidente Da Câmara Municipal De Sousa

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

(ONDE SE LÊ) Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprimindo as necessidades do município de Sousa – PB

(LEIA – SE) Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço de confecção e instalação de parquinhos infantis, visando atender as necessidades das escolas da rede municipal de educação, bem como a Secretaria de Esporte e Lazer de Sousa PB.

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 031/2018, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprimindo as necessidades do município de Sousa - PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em: METALURGICA SÃO GONÇALO LTDA CNPJ 18.680.56/0001-48, valor estimado R\$ 178.000,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Reais). Convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Sousa – PB, 27 de junho de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

OFÍCIOS

OFÍCIO DE Nº. 364/2018/PMS-GAB

Sousa/PB, 29 de junho de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

GERENTE GERAL

Agência do Banco do Brasil S/A – 0759-5 - Sousa/PB.

Assunto: **Autorização/Poderes**

Ilmo. Senhor Gerente Geral,

Com os cumprimentos iniciais, venho à presença do Ilmo. Senhor apresentar os nomes dos responsáveis para realizar movimentações financeiras em todas as contas vinculadas ao CNPJ de nº. 07.900.709/0001-92 – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA.

Autorizado os senhores:

1. Inojosa Primeiro Neto, CPF de nº. 047.389.304-51 – Diretor Superintendente do DAESA.
2. Zeilton Marques de Melo, CPF de nº. 874.065.004-91 – Diretor Administrativo Financeiro do DAESA.

Segue especificações dos poderes:

- ✓ Emitir Cheques;
- ✓ Assinar instrumentos de convênios e contratos de prestações de serviços;
- ✓ Abrir conta de depósito;
- ✓ Autorizar cobrança;
- ✓ Utilizar o crédito na forma e condições;
- ✓ Receber, passar recibo e dar quitação;
- ✓ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- ✓ Requisitar talonários de cheques;
- ✓ Autorizar débitos em contas relativos a operações;
- ✓ Retirar cheques devolvidos;
- ✓ Endossar cheques;
- ✓ Sustar/contrordenar cheques;
- ✓ Cancelar cheques;
- ✓ Baixar cheques;
- ✓ Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- ✓ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- ✓ Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar transferências por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar movimentação financeira no RPG;
- ✓ Consultar contas /Aplic. Programas repasse Recursos;
- ✓ Liberar arquivos e pagamentos no gerenciador financeiro;
- ✓ Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- ✓ Encerrar contas de depósito.

Em tempo, ressalto que as movimentações financeiras supracitadas, deverão acontecer de forma conjunta entre os dois indicados representantes.

Atenciosamente,


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

Ofício de nº. 0355/2018/PMS-GAB

Sousa/PB, 29 de JUNHO de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

GERENTE GERAL

Agência do Banco do Brasil S/A – 0759-5 - Sousa/PB

Assunto: **Autorização/Poderes**

Ilmo. Senhor Gerente Geral,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

Com os cumprimentos iniciais, venho à presença do Ilmo. Senhor apresentar os nomes dos responsáveis para realizar movimentações financeiras na Conta Bancária de nº 49012-1 - FUNDEB vinculada ao CNPJ de nº. 08.999.674/0001-53 - Prefeitura Municipal de Sousa.

Autorizado os senhores:

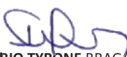
3. **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, CPF de nº. 840.833.284-87 - **Prefeito**.
4. **Ruan Lucas de Sousa Sucupira**, CPF de nº. 087.832.644-85 – **Tesoureiro Geral**
5. **Gilmara Alves Formiga**, CPF de nº. 035.377.844-30 – **Secretária de Educação** – Sendo obrigatória a assinatura da Secretária em todas as movimentações.

Segue especificações dos poderes:

- ✓ Emitir Cheques;
- ✓ Abrir conta de depósito;
- ✓ Autorizar cobrança;
- ✓ Utilizar o crédito na forma e condições;
- ✓ Receber, passar recibo e dar quitação;
- ✓ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- ✓ Requisitar talonários de cheques;
- ✓ Autorizar débitos em contas relativos a operações;
- ✓ Retirar cheques devolvidos;
- ✓ Endossar cheques;
- ✓ Sustar/contrordenar cheques;
- ✓ Cancelar cheques;
- ✓ Baixar cheques;
- ✓ Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- ✓ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- ✓ Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar transferências por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar movimentação financeira no RPG;
- ✓ Consultar contas /Aplic. Programas repasse Recursos;
- ✓ Liberar arquivos e pagamentos no gerenciador financeiro;
- ✓ Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- ✓ Encerrar contas de depósito.

Em tempo, ressalto que as movimentações financeiras supracitadas, deverão acontecer de forma conjunta entre os dois indicados representantes.

Atenciosamente,


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.760, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2019:

I. Legislativo:

- manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;
- aquisição de veículo;
- aportes a pensionistas e inativos;
- manutenção dos encargos sociais;
- amortização da dívida contratada.

II. Administração:

- manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- manutenção da imprensa e relações públicas;
- auxílio financeiro à Casa do Caminho;
- manutenção das atividades do PROCON municipal;
- manutenção das atividades da Gerência da Cidade;
- manutenção e execução de sentenças judiciais;
- treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- manutenção das atividades de material e patrimônio;
- manutenção dos serviços gerais;
- manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;
- manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- aquisição de veículo;
- manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- manutenção das atividades do planejamento municipal;
- manutenção das atividades da receita municipal;
- parcelamento da dívida contratada;
- manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social;
- manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- sistematização do controle interno.

III. Segurança Pública:

- manutenção das atividades da Guarda Municipal;
- instalação de câmaras de segurança pública na zona urbana.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital;
- b) assistência a pessoas carentes do Município;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;
- d) contribuição à Associação Amigos do Autismo - AMIGA;
- e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;
- f) contribuição a ARADEC;
- g) assistência ao idoso e a pessoas com necessidades especiais;
- h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- l) manutenção de outros programas e serviços sócios assistenciais;
- m) manutenção do programa de apoio a gestantes – meu bebê;
- n) manutenção do projeto Sousa Viva;
- o) manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;
- p) contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;
- q) manutenção do Conselho da Juventude;
- r) manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- s) manutenção do Conselho do Idoso;
- t) manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;
- u) manutenção do Centro de Desenvolvimento Humano;
- v) manutenção do programa pão na mesa;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

- x) manutenção do programa mão massa;
y) manutenção do Conselho de Assistência Social;
z) manutenção do programa projovem trabalhador;
aa) contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;
bb) contribuição para o centro de tradição cigana;
manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF;
manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso – PBV/PSB;
manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos – PAEFI/PFMC/PSE;
manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE
manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – CREDENDO VIDES/PSE;
manutenção da gestão do cadastro único e do programa bolsa família – IGD/PBF;
manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – IGD/SUAS/PBF;
manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores – SUAS;
manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS;
manutenção de benefícios eventuais;
mm) manutenção do Restaurante Popular;
nn) manutenção do Programa Centro Dia;
oo) manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania.

Previdência Social:

- a) manutenção das contribuições previdenciárias.

VI. Saúde:

manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;
- e) manutenção do programa saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – EACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde – AGVAS;
- l) manutenção do Programa QUALIFAR – SUS;
- m) manutenção do programa – PAB FIXO;
- n) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- o) manutenção do programa farmácia básica;
- p) campanhas educativas de saúde;
- q) manutenção da OTOCLINICA;
- r) manutenção de clínicas de ato-psicossocial - CAPS;
- s) manutenção dos serviços da policlínica;
- t) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;
- u) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
- v) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
- x) teto municipal da rede Brasil sem miséria;
- y) manutenção da unidade de pronto atendimento – UPA;
- z) aquisição de veículo;
- aa) construção de residências terapêuticas;
- bb) construção do centro de referência em saúde do trabalhador;
- cc) reforma de CAPS;
- dd) construção do Centro de Diagnóstico por Imagem;
- ee) reforma do SAMU;
- ff) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- gg) reforma e ampliação de unidade básica de saúde – UBS;
- hh) construção de polos de academia da saúde;
- ii) manutenção das contribuições previdenciárias;
- j j) construção do centro de vigilância em saúde;
- kk) construção do centro de reabilitação;
- ll) reforma e ampliação do hospital de São Gonçalo;
- mm) construção de CAPS.

VII. Trabalho:

- a) manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h) manutenção do transporte escolar;
- i) manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;
- j) manutenção do PNATE – Ensino Infantil;

- k) manutenção do PNAT – Médio;
- l) manutenção do programa passe livre estudante;
- m) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- n) manutenção da educação especial – EAA;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção do programa salário educação – QSE;
- q) manutenção de unidade escolar;
- r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- t) manutenção do PNAE – Creche;
- u) manutenção do PNAE – EJA;
- v) manutenção do PNAE – AEE;
- w) manutenção do PNAE – Mais Educação;
- x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- y) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- z) assistência aos estudantes universitários;
- aa) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- bb) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- cc) distribuição de material escolar;
- dd) conclusão da construção de unidades pro infância;
- ee) reforma e ampliação de unidade escolar;
- ff) construção de quadra esportiva escolar;
- gg) cobertura de quadra esportiva escolar;
- hh) instalação de mini bibliotecas públicas;
- ii) contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira.

IX. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;
- b) festividades e promoções artísticas e culturais;
- c) programa de incentivo a prática da leitura;
- d) manutenção do programa matriz das artes;
- e) restauração e adequação da igreja do Rosário para museu;
- f) restauração e adequação do prédio da estação ferroviária para o parque da criança;

- g) aquisição de veículo cultural multiuso;
- h) contribuições a organizações carnavalescas.

X. Urbanismo:

- a) manutenção do controle urbanístico;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção das praças e jardins;
- f) manutenção do planejamento municipal;
- f) construção de praças na sede e zona rural;
- g) reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;
- h) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- i) pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;
- j) indenizações de barracos em vias públicas;
- k) drenagem urbana;
- l) construção de lavanderia publica;
- m) reforma de lavanderia pública;
- n) construção de calçamento urbano;
- o) revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas – mobilidade urbana;
- p) construção ciclovia;
- q) construção de pontes sobre o canal do estreito;
- r) construção da ponte das pedrinhas;
- s) construção de quiosque em espaços públicos;
- t) aberturas de ruas e avenidas;
- u) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- v) construção de abrigos em paradas de ônibus;
- w) regularização e urbanização das margens do canal do estreito;
- x) duplicação, alargamento e urbanização das vias de acessos da cidade;
- y) construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- z) programa de apoio aos moto-taxistas;
- aa) manutenção de vias urbanas;
- bb) construção da rodovia perimetral e alça oeste;
- cc) revitalização e modernização do terminal rodoviário;
- dd) manutenção das atividades do terminal rodoviário municipal;
- ee) manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRA;
- ff) modernização do trânsito urbano;
- gg) campanhas educativas de trânsito.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) programa novo lar.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de esgotos;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) expansão de rede de água;
- d) construção de rede de esgotamento sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- f) implantação de sistema de saneamento básico;
- g) manutenção dos serviços de distribuição de água;
- h) manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Agua, Esgoto e Saneamento Ambiental – DAESA;
- i) construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;
- j) aquisição de veículo.

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) construção de barragem;
- d) construção de açude;
- e) programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

- XIV. Ciência e Tecnologia:**
- a) instalação de polos de informática;
 - b) implantação da cidade digital.
- XV. Agricultura:**
- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) construção e instalação de poços tubulares;
 - c) manutenção dos serviços de abastecimento;
 - d) assistência aos pequenos agricultores e meeiros;
- XVI. Comércio e Serviços:**
- a) aquisição de veículo automotivo para trilha de aventura do parque paleontológico vale dos dinossauros;
 - b) urbanização e melhoramento do parque paleontológico vale dos dinossauros;
 - c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;
 - d) realização de festividades e eventos tradicionais;
 - e) manutenção do programa fazer negócio;
 - f) ampliação e reforma do mercado central;
 - g) reforma da gruta Nossa Senhora de Lurdes em São Gonçalo.
- XVII. Comunicações:**
- a) manutenção do centro de informações turísticas.
- XVIII. Energia:**
- a) ampliação da iluminação pública;
 - b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
 - c) implantação do projeto de energia limpa e sustentável.
- XIX. Transporte:**
- a) construção de passagem molhada;
 - b) reforma de passagem molhada;
 - c) manutenção e conservação das estradas municipais;
- XX. Desporto e Lazer:**
- a) manutenção do estádio municipal de futebol;
 - b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;
 - c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;
 - d) construção de quadras poliesportivas;
 - e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
 - f) construção de módulos esportivos;
 - g) reforma de campos de futebol amador;
 - h) programa bolsa atleta;
 - i) contribuição à Associação de Karatê de Sousa – ASKASA;
 - j) contribuição ao Sousa Esporte Clube;
 - k) contribuição à Liga Souseense de Desportos e Lazer - LISOD;
 - l) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- XXI. Encargos Especiais:**
- a) serviço da dívida interna;
 - b) indenizações trabalhistas.

SEÇÃO II

DAS ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2019, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura

administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2019, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2019 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2019:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

- ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
- adequação das despesas correntes à arrecadação;
- redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas á receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	165.304.199,000	147.616.649,71	-	174.395.879,00	147.887.705,39	-	183.987.600,00	162.356.545,84	-
Receitas Não-Financeiras (I)	162.966.473,000	145.529.060,39	-	171.929.578,00	145.796.282,14	-	181.385.654,00	160.060.505,43	-
Despesa Total	165.304.199,000	147.616.649,71	-	174.395.879,00	147.887.705,39	-	183.987.600,00	162.356.545,84	-
Despesa Não-Financeiras (II)	165.304.199,000	147.616.649,71	-	174.395.879,00	147.887.705,39	-	183.987.600,00	162.356.545,84	-
Resultado Primário (I - II)	(2.337.726,000)	(2.087.589,32)	-	(2.466.301,00)	(2.091.423,25)	-	(2.601.946,00)	(2.296.040,41)	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Publica Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Multiplicador

INDICE INFLACIONARIO
CONSTANTE

2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00
0,893	0,848	0,882

FONTE:

MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

2019

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017	% PIB	II - Metas realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	150.128.182,00	-	108.548.796,84	-	-41.579.385,16	72,30
Receitas Não-Financeiras (I)	148.467.181,00	-	107.665.956,60	-	-40.801.224,40	72,52
Despesa Total	150.128.182,00	-	113.245.296,33	-	-36.882.885,67	75,43
Despesa Não-Financeiras (II)	150.128.182,00	-	113.245.296,33	-	-36.882.885,67	75,43
Resultado Primário (I - II)	-1.661.001,00	-	-5.579.339,73	-	-3.918.338,73	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Publica Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

R\$

VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	108.785.223,00	108.548.796,84	-0,22	156.686.424,00	44,35	165.304.199,00	5,50	172.329.627,46	4,25	179.653.636,62	4,25
Receitas Não-Financeiras (I)	108.451.043,00	107.665.956,60	-0,72	154.470.570,00	43,47	162.966.473,00	5,50	169.892.548,10	4,25	177.112.981,40	4,25
Despesa Total	108.785.223,00	113.245.296,33	4,10	156.686.424,00	38,36	165.304.199,00	5,50	172.329.627,46	4,25	179.653.636,62	4,25
Despesa Não-Financeiras (II)	107.363.620,00	113.245.296,33	5,48	156.686.424,00	38,36	165.304.199,00	5,50	172.329.627,46	4,25	179.653.636,62	4,25
Resultado Primário (I - II)	1.087.423,00	(5.579.339,73)	-613,08	(2.215.854,00)	-60,28	(2.337.726,00)	5,50	(2.437.079,36)	5,00	(2.540.655,23)	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	121.865.558,21	28,86	113.433.492,70	38,44	156.686.424,00	0,23	157.038.989,05	156.755.337,38	0,18	156472198,05	0,36
Receitas Não-Financeiras (I)	121.491.196,41	27,43	112.510.924,65	37,60	154.470.570,00	0,23	154.818.149,35	154.538.509,07	0,18	154259373,89	0,36
Despesa Total	121.865.558,21	28,86	118.341.334,66	32,70	156.686.424,00	0,23	157.038.989,05	156.755.337,38	0,18	156472198,05	0,36
Despesa Não-Financeiras (II)	120.273.021,67	30,57	118.341.334,66	32,70	156.686.424,00	0,23	157.038.989,05	156.755.337,38	0,18	156472198,05	0,36
Resultado Primário (I - II)	1.218.174,74	-282,31	(5.830.410,02)	-61,91	(2.215.854,00)	0,23	(2.220.839,70)	(2.216.828,31)	0,25	-2212824,16	0,50
Resultado Nominal	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

Multiplicador

ÍNDICE INFLACIONÁRIO
CONSTANTE

2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,50	7,20	4,50	5,00	4,25	4,25
1,120	1,045	1,000	0,950	0,910	0,871

INFORME O VALOR CORRENTE

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	108785223,00	108548796,84	156686424,00	165304199,00	172329627,46	179653636,62
Receitas Não-Financeiras (I)	108451043,00	107665956,60	154470570,00	162966473,00	169892548,10	177112981,40
Despesa Total	108785223,00	113245296,33	156686424,00	165304199,00	172329627,46	179653636,62
Despesa Não-Financeiras (II)	107363620,00	113245296,33	156686424,00	165304199,00	172329627,46	179653636,62
Resultado Primário (I - II)	1087423,00	-5579339,73	-2215854,00	-2337726,00	-2437079,36	-2540655,23
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(14.617.066,56)	0,00	7.402.883,47	100,00	8.401.265,89	-57,48
Reservas	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(14.617.066,56)	0,00	7.402.883,47	100,00	8.401.265,89	-57,48

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2019

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 079 - Segunda Quinzena de Junho

Sousa/PB - Quarta-feira 11 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	840.000,00	Contenção de despesas para	
Reconhecimento		obrigações	840.000,00
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a	
Assunção de Passivos		reserva de contingencia	0,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	840.000,00	SUBTOTAL	840.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de	550.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	550.000,00		
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	1.390.000,00	TOTAL	1.390.000,00

FONTE:

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

2019

DESPESAS DE CAPITAL	LDO - EXERCICIO FINANCEIRO-2019	
	CODIGO	VALOR
DESPESA DE CAPITAL	4000.00	45.597.767,00
TOTAL		45.597.767,00

PREFEITO MUNICIPAL